



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

MINUTA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 CREDENCIAMENTO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região – CREFITO-5, instituído pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, com sede na Avenida Palmeira, nº 27, conjunto nº 403, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.470-300, por intermédio de seu Presidente, Dr. Eduardo Freitas da Rosa, em conformidade com o Processo Administrativo nº 135/2024, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital de **Chamamento Público**, que tem por objetivo credenciamento de entidade privada para acordo de cooperação técnica, conforme interesse da Administração, características e condições previstas neste instrumento e seus anexos.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente edital é o chamamento público, para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em serem habilitadas como entidade credenciada, para que fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais regularmente inscritos no CREFITO-5 possam obter benefícios na aquisição de bens e serviços, mediante a oportuna identificação profissional, em atenção à competência estabelecida no art. 7º, inciso XII, da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, para o estímulo à exaço no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que exercem a Fisioterapia e a Terapia Ocupacional.
- 1.2. O credenciamento dá-se pela hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo dos beneficiários diretos da prestação, os quais serão os profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais inscritos no CREFITO-5 dentre as entidades que estiverem credenciadas.
- 1.3. O credenciamento dar-se-á mediante instrumento contratual de acordo a ser formalizado entre o CREFITO-5 e a entidade credenciada, sem exclusividade, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens e, portanto, sem valor de contratação.
- 1.4. O interesse público do CREFITO-5 é o exercício da sua competência de estímulo à exaço no exercício da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional e o prestígio e bom conceito dos profissionais, mediante a reciprocidade da entidade credenciada em fornecer bens e serviços a que digam respeito ao seu objeto social mediante concessão de benefícios aos profissionais, aplicando-se alteração ou atualização de preços a critério da contratada.
- 1.5. Serão considerados benefícios aqueles de natureza econômico-financeiros a serem franqueados pela entidade credenciada aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais inscritos no CREFITO-5 em comparação às condições ordinárias daquelas por ela praticados. Os benefícios serão na ordem de desconto percentual e parcelamento do pagamento.
- 1.6. As condições padronizadas de contratação contam no Anexo III (“Minuta de contrato”), que apresenta versão preliminar do termo de contratação, conforme a natureza do segmento a ser credenciado pela pessoa jurídica interessada.
- 1.7. Uma vez formalizado o credenciamento, à contratada não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do CREFITO-5.
- 1.8. Será admitida a denúncia da contratação do credenciamento por qualquer das partes, observado o prazo de antecedência ordinária de 30 (trinta) dias, que poderá ser prazo imediato em caso de apresentação e acolhimento de justificativa pelo CREFITO-5.

2. CONVOCAÇÃO

- 2.1. Estão convocados para apresentação de requerimento de participação no credenciamento aquelas pessoas jurídicas de direito privado regularmente constituídas e que preencham os requisitos legais vigentes à época do protocolo para fins de contratação com a Administração Pública, assim se mantendo durante a vigência do respectivo contrato, com indicação do segmento ofertado para cooperação técnica e das demais informações referidas nos anexos deste Edital.
- 2.2. O credenciamento terá prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, com possibilidade de prorrogações.



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

- 2.3. A apresentação de requerimento de participação deverá ser endereçada para a Comissão de Credenciamento, exclusivamente por meio digital pelo correio eletrônico comunicacao@crefito5.org.br, mediante confirmação do recebimento.
- 2.4. Considerando que o objeto do credenciamento não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, pela dependência do interesse e do segmento a ser contratado, adota-se como critério objetivo para o processamento administrativo aqueles requerimentos formalizados a contar do primeiro dia seguinte à publicação deste Edital até 20 de dezembro de 2024, considerados os dias com expediente externo do CREFITO-5.
- 2.5. Em caso de dificuldades de telecomunicações por parte do CREFITO-5 para o recebimento dos requerimentos de participação pelo correio eletrônico, poderá haver a extensão do prazo para a formalização do envio pelas entidades interessadas.
- 2.6. Este Edital de chamamento público ficará vigente até 20 de dezembro de 2024.

3. JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

- 3.1. Os requerimentos de participação são vinculantes, sendo consideradas para julgamento de credenciamento conforme segmento ofertado e demais informações referidas neste Edital e seus anexos que possam resultar em habilitação e posterior contratação.
- 3.2. Não há limite de quantitativo de segmentos de atuação pela entidade interessada para credenciamento, estando os requisitos de habilitação e qualificação técnica no Anexo I (“Termo de Referência”).
- 3.3. Ao apresentar seu requerimento, a entidade interessada declara que as informações apresentadas são verídicas e que está de acordo com as especificações deste Edital e dos seus anexos.
- 3.4. Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a Comissão de Credenciamento poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.
- 3.5. O julgamento para a habilitação dar-se-á pela Comissão de Credenciamento do CREFITO-5, no prazo de 10 (dez) dias, para aqueles requerimentos tempestivos e que atendam as especificações deste Edital e seus anexos.
- 3.6. Cabendo o processamento à Comissão de Credenciamento, não há critério para distribuição de demandas e ordem para contratação de credenciadas, garantida a igualdade de oportunidade entre as interessadas.
- 3.7. Eventuais custos ou despesas decorrentes do requerimento e do cumprimento do credenciamento serão integralmente assumidos pela entidade interessada no credenciamento.
- 3.8. Acolhido o requerimento de credenciamento, a entidade interessada será cientificada de que foi declarada habilitada e convocada para a formalização do instrumento de contrato de acordo de cooperação técnica, no prazo de 10 (dez) dias. Se decorrido o prazo, caducará o processamento do respectivo credenciamento.
- 3.9. Desacolhido o requerimento de credenciamento, será dada ciência à entidade interessada.

4. RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Da decisão proferida pela Comissão de Credenciamento caberá recurso à Diretoria do CREFITO-5, no prazo de 10 (dez) dias a contar do envio da ciência à entidade interessada para o correio eletrônico comunicacao@crefito5.org.br, oportunidade em que o recorrente deverá fundamentar sua aderência às especificações definidas neste Edital e seus anexos.
- 4.2. A Diretoria do CREFITO-5 proferirá decisão irrecorrível, no prazo de 10 (dez) dias, do que se dará ciência à entidade interessada por correio eletrônico.
- 4.3. Impugnação a credenciamento contratado poderá ser formalizada para a Comissão de Credenciamento, a qualquer tempo da contratação pelo CREFITO-5, para o correio eletrônico comunicacao@crefito5.org.br, que será julgada no prazo de 10 (dez) dias.



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

- 4.4. Acolhida a impugnação com base em disposição deste Edital e seus anexos, a Comissão de Credenciamento encaminhará o processo para a Diretoria para homologação, caso em que será encaminhada a rescisão do contrato, com ciência ao impugnante.
- 4.5. Desacolhida a impugnação, será dada ciência à entidade interessada.
- 4.6. Pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados no horário de atendimento do CREFITO-5, das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas, pessoalmente na sede do órgão, pelo telefone (51) 3334-6586 (Assessoria de Comunicação) ou pelo correio eletrônico comunicacao@crefito5.org.br.
- 4.7. O Edital está disponível no sítio eletrônico do CREFITO-5 (<http://www.crefito5.org.br>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5. PENALIDADES

- 5.1. As penalidades aplicáveis ao credenciamento, a título de sanções, são aquelas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificadas nos anexos deste Edital.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

- 6.1. A fiscalização e gestão dos contratos que vierem a ser firmados em decorrência do chamamento público de credenciamento objeto deste Edital serão realizadas pela Comissão de Credenciamento.
- 6.2. Durante a vigência do contrato que decorra o credenciamento, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREFITO-5 ou de agente público que desempenhe função no processo administrativo atrelado a este Edital ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato.
- 6.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 6.4. Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a Comissão de Credenciamento poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.
- 6.5. As hipóteses de descredenciamento, com a respectiva rescisão do contrato de acordo de cooperação técnica, constam no Anexo I ("Termo de referência").

7. ENTREGA DO OBJETO

- 7.1. Tratando-se o presente Edital de chamamento público para o credenciamento pela hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo dos beneficiários diretos da prestação, que serão os profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais inscritos no CREFITO-5, a entrega do objeto dar-se-á diretamente a eles.
- 7.2. As obrigações decorrentes da relação havida entre contratado e profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais que façam uso de benefícios decorrentes do credenciamento deste Edital serão assumidas reciprocamente por aquelas partes, inexistindo responsabilização a quaisquer títulos pelo CREFITO-5 como mera credenciadora, inclusive aquelas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de consumidor resultantes da execução do contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Não há previsão de pagamento entre CREFITO-5 e entidade credenciada (contratada), por se tratar de credenciamento a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens e, portanto, sem valor de contratação.
- 8.2. As condições de pagamento pela relação havida entre contratada e profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais que venham a se beneficiar do credenciamento decorrente deste Edital serão estabelecidas de forma autônoma, sem qualquer intervenção ou participação do CREFITO-5, como mera credenciador.

9. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

9.1. Integram este Edital:

- I - Anexo I – Termo de referência;
- II - Anexo II – Requerimento de participação;
- III - Anexo III – Minuta de contrato.

Porto Alegre/RS, 15 de abril de 2024.

Eduardo Freitas da Rosa
Presidente



Anexo I - Termo de referência

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O objeto do credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas, através do chamamento público, é a formalização contratual por acordo de cooperação técnica daquelas entidades privadas que apresentarem requerimento de participação e forem declaradas habilitadas, para que fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais regularmente inscritos no CREFITO-5 possam obter benefícios na aquisição de bens e serviços, mediante a oportuna identificação profissional, em atenção à competência estabelecida no art. 7º, inciso XII, da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, para o estímulo à exaço no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que exercem a Fisioterapia e a Terapia Ocupacional.
- 1.2. O interesse público do CREFITO-5 é o exercício da sua competência de estímulo à exaço no exercício da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional e o prestígio e bom conceito dos profissionais, mediante a reciprocidade da entidade credenciada em fornecer bens e serviços a que digam respeito ao seu objeto social mediante concessão de benefícios aos profissionais, aplicando-se alteração ou atualização de preços a critério da contratada.
- 1.3. A natureza do objeto é credenciamento, como procedimento auxiliar à licitação, na forma de inexigibilidade de licitação, pela hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo dos beneficiários diretos da prestação, os quais serão os profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais inscritos no CREFITO-5 dentre as entidades que estiverem credenciadas.
- 1.4. O credenciamento dar-se-á mediante instrumento contratual de acordo a ser formalizado entre o CREFITO-5 e a entidade credenciada, sem exclusividade, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens e, portanto, sem valor de contratação.
- 1.5. Serão considerados benefícios aqueles de natureza econômico-financeiros a serem franqueados pela entidade credenciada aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais inscritos no CREFITO-5 em comparação às condições ordinárias daquelas por ela praticados. Os benefícios serão na ordem de desconto percentual e parcelamento do pagamento.
- 1.6. Para fins de quantitativos, considerando que o credenciamento a que se refere o presente processo administrativo não gerará transferências financeiras, não há necessidade de destaque orçamentário, com o que se entende justificada a dispensa para apresentação de memórias de cálculo e demonstração de economia de escala.
- 1.7. Uma vez que o credenciamento se dará de maneira inédita pelo CREFITO-5, e com base na recente Lei nº 14.133, de 2021, não há histórico que possibilite uma estimativa de quantitativos de contratações.
- 1.8. O prazo do contrato que formalizará acordo de cooperação técnica será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, com possibilidade de prorrogações.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Conselho de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região – CREFITO-5, assim como todos os demais Conselhos de Fiscalização Profissional, é uma instituição vinculada à fiscalização do exercício da atividade legalmente regulamentada que, no caso da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, dá-se com base no Decreto-Lei nº 938, de 1969, e da Lei nº 6.316, de 1975.
- 2.2. Uma vez dispostas as regras de contratação pública pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada na parte de credenciamento pelo Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, há observar as disposições da Resolução nº 571, de 29 de agosto de 2023, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), que “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros para o patrocínio de eventos de natureza



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

científica, educacional e cultural e dá outras providências”. E, a par disso, o CREFITO-5 disciplinou a matéria na Resolução nº 35, de 29 de abril de 2021, e na Resolução nº 47, de 20 de janeiro de 2024.

- 2.3. Muito próximo dos seus administrados, os quais são restritos aos profissionais e às empresas vinculadas à instituição mediante inscrição, o CREFITO-5 tem também outras atuações legalmente estabelecidas, dentre as quais estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem, como disposto no art. 7º, inciso XII, da Lei nº 6.316, de 1975.
- 2.4. Esse papel desta entidade junto aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais ocupa um espaço significativo, talvez maior do que de outras áreas do conhecimento, pelo fato de não haver, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, um sindicato que busque atender às suas finalidades constitucionais, como entidade representativa e substitutiva em demandas gerais.
- 2.5. No caso do CREFITO-5, sempre adstrito às disposições legais e sem invadir competências de outras pessoas ou entidades, vê-se como instituição que abraça as demandas que busque, em complemento à fiscalização específica do exercício profissional, a valorização das profissões de modo que possa repercutir positivamente na Sociedade, para que passe a reconhecer o profissional como essencial nas suas condições de vida, como de fato o é. Quanto mais motivado e valorizado está o profissional, mais a sociedade tende a ganhar com seus atendimentos eficientes e de qualidade, melhorando a prática do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional, reduzindo ocorrências que podem prejudicar a saúde dos pacientes.
- 2.6. A abrangência e a capilaridade que o CREFITO-5 adquire, como órgão de inscrição de todos os profissionais em atuação na circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, a relevante função de estimulação ao crescimento profissional, para atuação de forma competente e eficaz.
- 2.7. Institucionalmente, apenas com atividades burocráticas, este Conselho Regional percebe que não tem conseguido atingir o seu círculo de profissionais da melhor maneira possível, o que perpassa por reclamações sobre a forma de atuação do CREFITO-5 para estimular a exação no exercício da profissão. Isso se dá historicamente, do que os profissionais buscam auxílio do Conselho para um suporte a atendimentos das mais diversas naturezas, pleiteando uma maior e mais efetiva participação na exação da profissão e melhora no prestígio aos profissionais.
- 2.8. Dentro dessa problemática, com base na Lei nº 14.133, de 2021 e suas regulamentações, a Administração percebe no credenciamento, como procedimento auxiliar à licitação, a oportunidade de se fazer mais atuante no seu papel de maior entidade estadual das profissões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, dando ensejo a formalização de acordos de cooperação técnica, para a resolução deste ponto que se relata como relevante para os praticantes destas áreas da saúde, o que se entende ter na iniciativa privada uma das alternativas para o atendimento às disposições legais e, consequente, ao interesse público decorrente.
- 2.9. Não haverá desembolsos por parte do CREFITO-5.
- 2.10. As contratações de instituições privadas dar-se-ão de maneira a levar benefícios exclusivamente e diretamente aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais inscritos no CREFITO-5. O Conselho Regional funcionará, pois, como um veículo independente e de mera propagação de benefícios na relação que se estabelecerá entre profissionais e instituições privadas.
- 2.11. As instituições privadas, ainda que estabelecendo uma relação contratual com o CREFITO-5, tem a formalização para que possa fazer chegar a informação dos benefícios que têm a conceder aos profissionais, como uma das pretensões, utilizando-se da amplitude e capilaridade direcionada a fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais do Estado do Rio Grande do Sul.
- 2.12. Não haverá o credenciamento de uma ou alguma instituição privada específica, mas daquelas que demonstrarem interesse, dentro dos critérios estabelecidos neste processo administrativo, sem número mínimo ou máximo de contratações.
- 2.13. Sendo assim, havendo a possibilidade legal para a formalização do credenciamento, que se dará sem transferência financeira entre entidades contratantes, tem-se nele a solução a ser contratada para levar benefícios



aos profissionais inscritos, para atendimento do interesse público descrito no art. 7º, inciso XII, da Lei nº 6.316, de 1975.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. O objetivo do processo administrativo é o encaminhamento para atos relacionados ao credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, para a formalização de acordos de cooperação técnica, para que fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais regularmente inscritos possam obter benefícios na aquisição de bens e serviços, mediante a oportuna identificação profissional, em atenção à competência estabelecida no art. 7º, inciso XII, da Lei nº 6.316, de 1975, para o estímulo à exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que exercem a Fisioterapia e a Terapia Ocupacional.
- 3.2. O relacionamento de fornecimento será das instituições privadas diretamente para com os profissionais que com elas estabelecerem contato. Os benefícios econômico-financeiros serão concedidos pela instituição privada mediante a apresentação de identificação pelos profissionais que comprove sua inscrição no CREFITO-5.
- 3.3. Logo, ficará exclusivamente a cargo da instituição privada os ônus decorrentes dos benefícios concedidos aos profissionais e os direitos e obrigações decorrentes das suas relações, inclusive responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes dos bens e serviços por ela fornecidos.
- 3.4. O ciclo de vida do objeto compreende o período em que a entidade privada manter ativo o seu contrato de acordo de cooperação técnica com o CREFITO-5, seja pelo seu prazo originário ou pelas suas prorrogações, salvo hipóteses excepcionais de descredenciamento e consecutiva rescisão antecipada amigável ou formada por ato unilateral. Será admitida a denúncia da contratação do credenciamento por qualquer das partes, observado o prazo de antecedência ordinária de 30 (trinta) dias, que poderá ser prazo imediato em caso de apresentação e acolhimento de justificativa pelo CREFITO-5.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Para a contratação, entende-se que o plano de trabalho perpassa pelo credenciamento e habilitação da instituição privada, com posterior formalização do instrumento de acordo de cooperação técnica, disponibilizando publicamente essa informação em seus meios de comunicação pertinentes, a critério daquele, para que os profissionais interessados possam fazer uso dos benefícios concedidos, ao passo que a também a cadastrada precisa promover publicidade pertinente e permanente, assumindo todos os custos e despesas eventualmente aplicáveis, para referência aos benefícios concedidos sobre os bens e serviços por ela fornecidos aos profissionais registrados no CREFITO-5.
- 4.2. Entende-se impossibilitada a disponibilização de bens e serviços da instituição privada na sede e nas seccionais do CREFITO-5, precisando aquela promover em seus estabelecimentos próprios os atos para execução contratual.
- 4.3. Como objetivo da maior propagação da cooperação entre as instituições, entende-se cabível que fique contratado que as partes estarão reciprocamente autorizadas, durante o período da contratação, à utilização recíproca de símbolos, logos e denominações para fins exclusivos de identificação de marcas.
- 4.4. O CREFITO-5 não cobrará nenhum tributo dos profissionais para fins de obtenção dos benefícios junto à instituição privada, assim como não receberá nenhuma remuneração desta e não lhe realizará nenhuma espécie de pagamento, ressarcimento ou indenização a esta para fins da consecução do objeto deste contrato, que se dá sem ônus de quaisquer tipos a ambas as partes;
- 4.5. Os benefícios econômico-financeiros a serem concedidos pela instituição privada deverão se dar mediante a apresentação de identificação pelos profissionais que comprove sua inscrição no CREFITO-5.
- 4.6. Há a necessidade de ficar disposto que estará a cargo da instituição privada os ônus decorrentes dos benefícios concedidos aos profissionais e os direitos e obrigações decorrentes dos relacionamentos entre elas, a quaisquer títulos, como responsabilidades administrativas, civis e penais. Inclusive, ela deverá salvaguardar o CREFITO-5 de qualquer demanda administrativa e judicial decorrente do que ficar contratado, inclusive pós-rescisão.



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

- 4.7. O CREFITO-5, por força da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e por não haver a necessidade prática para o atendimento do credenciamento almejado, não transferirá à instituição privada os dados pessoais dos profissionais constantes na sua base de dados, com exceção daqueles acessíveis publicamente.
- 4.8. A credenciada deverá firmar contrato escrito com o CREFITO-5, que formaliza o acordo de cooperação técnica.
- 4.9. As entidades interessadas deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços e apresentar sua documentação para habilitação conforme item próprio.
- 4.9.1. Nos termos do art. 12 do Decreto nº 11.878, de 2024, poderá ser substituída a apresentação da documentação para habilitação por registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), onde então as entidades deverão estar previamente cadastradas.
- 4.9.2. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa jurídica que:
- I - Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou
 - II - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CREFITO-5 ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.9.3. A interessada declarará o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do Edital e seus anexos, com aceitação integral e irrestrita aos seus termos e condições, sendo que a falsidade da declaração sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.
- 4.9.4. SICAF é a ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 4.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira é a seguinte, que poderá ser substituída por registro no SICAF, se lá estiverem discriminadas:
- I - Cópia do ato constitutivo e todas as demais alterações, publicado, inscrito ou registrado no órgão competente de depósito;
 - II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - III - Certidão negativa conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - IV - Comprovante de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - V - Comprovante de inscrição no cadastro estadual de contribuintes e comprovante de regularidade junto à fazenda estadual, relativo ao domicílio fiscal da pessoa jurídica (Inscrição Estadual) ou comprovante de isenção de inscrição, se for o caso;
 - VI - Comprovante de inscrição no cadastro municipal de contribuintes e comprovante de regularidade junto à fazenda municipal, relativo ao domicílio fiscal da pessoa jurídica, se for o caso;
 - VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - VIII - Documento de identificação do representante legal da pessoa jurídica interessada, bem como Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG);



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

- 4.11. Aquela documentação que não estiver contemplada no SICAF será enviada pela interessada para a Comissão de Credenciamento do CREFITO-5, através do correio eletrônico comunicacao@crefito5.org.br, acompanhando o requerimento de participação.
- 4.11.1. Os documentos que por alguma razão não identifiquem o prazo de validade serão aceitos por 90 (noventa) dias a contar da respectiva emissão.
- 4.11.2. A Comissão de Credenciamento poderá requisitar complementação da documentação para a interessada, que terá o prazo de 10 (dez) dias para atendimento.
- 4.12. Os documentos enviados ao CREFITO-5 para o processo de credenciamento e contratação não serão devolvidos e, quando necessário, deverão ser passíveis de certificação da sua autenticidade.
- 4.13. Ao CREFITO-5 fica reservado o direito de diligenciar as informações e os documentos vinculados à comprovação das exigências impostas no contrato, cabendo o encerramento do acordo de cooperação técnica em caso de identificação de descumprimento ao longo da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O contrato com a pessoa jurídica de direito privada que for habilitada e credenciada deverá produzir seus resultados através de reversão em benefícios econômico-financeiros na aquisição de bens e serviços diretamente por profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais regularmente inscritos no CREFITO-5, em atenção à competência estabelecida no art. 7º, inciso XII, da Lei nº 6.316, de 1975, para o estímulo à exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que exercem a Fisioterapia e a Terapia Ocupacional.
- 5.2. Para usufruir do benefício perpetrado pelo contrato, o fisioterapeuta e o terapeuta ocupacional dever ser obrigado à apresentação para a contratada de sua identificação profissional, que é a carteira profissional (carteira ou cartão de identificação, em meio físico ou digital) e, cumulativamente, a comprovação da regularidade cadastral (Certidão de Regularidade Profissional), que confere à pessoa o direito ao exercício da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, na forma do art. 12 da Lei nº 6.316, de 1975.
- 5.3. Ao final do prazo ordinário do contrato, se a metrficação dos atos perpetrados entre contratada e profissionais que a buscaram para usufruir do benefício demonstrar que não há o atendimento do objetivo buscado com o credenciamento, esvaziado o interesse público, o CREFITO-5 poderá manifestar-se pelo encerramento da contratação sem prorrogação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A gestão do contrato é o acompanhamento e a fiscalização pelo CREFITO-5 da execução do objeto contratado, que se dará pela Comissão de Credenciamento.
- 6.2. Para o exercício da gestão, durante o prazo contratual, poderão ser inferidos se o contratado está praticando contínua e ininterruptamente o objeto do contrato, buscando informações e comprovações acerca dos benefícios econômico-financeiros concedidos aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, por si ou por interposta pessoa, inclusive no formato de “cliente oculto”.
- 6.3. Caberá à gestão do contrato a fiscalização da publicidade do credenciamento, para que atinja seu objetivo, espalhando-se da maneira mais ampla possível ao mercado do contratado, dentro do território do Estado do Rio Grande do Sul, frente aos atos regularmente por ele praticados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. O credenciamento dar-se-á mediante instrumento contratual de acordo a ser formalizado entre o CREFITO-5 e a entidade credenciada, sem exclusividade, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens e, portanto, sem valor de contratação.
- 7.2. Não haverá desembolsos por parte do CREFITO-5.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO



- 8.1. As entidades interessadas deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços e apresentar sua documentação para habilitação conforme item próprio.
- 8.1.1. Nos termos do art. 12 do Decreto nº 11.878, de 2024, poderá ser substituída a apresentação da documentação para habilitação por registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), onde então as entidades deverão estar previamente cadastradas.
- 8.2. Para habilitação e credenciamento, pressupõe-se a atuação da entidade interessada em segmentos pré-definidos e a seguir listados, com respectivos exemplos aplicáveis, que se constituam convergentes com a qualificação, formação e fomento à valorização profissional:
- I - Segmento educacional: ensino regular infantil (creche ou pré-escola), fundamental e médio (para os dependentes dos beneficiários), com devido registro perante a autoridade regulamentar, conforme impõe a legislação vigente;
 - II - Segmento educacional: cursos de línguas estrangeiras;
 - III - Segmento livraria: comércio de revistas profissionais especializadas, livros técnicos, manuais técnicos e similares;
 - IV - Segmento hoteleiro: serviços de hospedagem;
 - V - Segmento de lazer: clubes de lazer e esporte, cinemas e parques temáticos;
 - VI - Segmento de alimentação: serviços de alimentação e refeição;
 - VII - Segmento de comércio de eletroeletrônicos: comércio de microcomputadores, tablets, celulares;
 - VIII - Segmento de tecnologia da informação: serviços de programação e reparo de equipamentos (hardware) e programas (software);
 - IX - Segmento financeiro: intermediação monetária (depósitos à vista), intermediação não-monetária (outros instrumentos de captação), arrendamento mercantil e fundos de investimento;
 - X - Segmento de seguros: serviços de seguro de vida, de saúde, profissional, de imóveis, de móveis e de veículos;
 - XI - Segmento de transporte: serviços de locação de serviços de transporte, inclusive urbano individual;
 - XII - Segmento de veículos automotores: comércio ou locação de veículos automotores, novos e/ou usados;
 - XIII - Segmento de saúde: comércio de medicamentos, comércio de equipamentos para atuação profissional, operadoras de planos de saúde;
 - XIV - Segmento de vestuário: comércio de vestimentas para atuação profissional.
- 8.3. Não há exclusividade nem limite máximo para contratação em determinado segmento.
- 8.4. O credenciamento considerado no segmento não prejudica o fornecimento de serviço ou bem complementar pela contratada.
- 8.5. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no Diário Oficial da União (DOU), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do CREFITO-5 (<http://www.crefito5.org.br>).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratação dar-se-á a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens e, portanto, sem valor de contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Por não haver desembolso pelo CREFITO-5, não há rubrica orçamentária destacada para o presente Edital.



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E DEMAIS INFORMAÇÕES

- 11.1. Em atenção ao disposto no art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que a relação comercial, advinda do exercício do benefício objeto deste Edital, ocorrerá exclusivamente entre a instituição privada e os profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, inexistindo nenhum vínculo obrigacional por parte do CREFITO-5, a especificação dos serviços ou bens, a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso, e a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, são elementos alheios a este credenciamento, a serem objetos da relação negocial entre aquelas partes.
- 11.2. As hipóteses de descredenciamento, por ato do CREFITO-5, são:
- I - pedido formalizado pela contratada, o que não a desincumbirá do cumprimento de eventuais contratos assumidos junto a profissionais e das responsabilidades deles recorrentes;
 - II - perda das condições de habilitação da contratada;
 - III - descumprimento injustificado do contrato pela contratada; e
 - IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 11.2, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

Anexo II – Requerimento de participação

Ao

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região – CREFITO-5
Av. Palmeira, nº 27, conjunto nº 403, bairro Petrópolis
Município de Porto Alegre/RS
CEP 90.470-300

Ref.: Requerimento de participação

[razão social], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [CNPJ], situada na [logradouro], nº [nº do logradouro], complemento [informações de complemento], bairro [denominação do bairro], Município de [denominação do Município]/[UF], CEP [numeração do CEP], neste ato representada por [nome do representante], inscrito no CPF nº [CPF], vem, perante a Comissão de Credenciamento apresentar este REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO para fins do seu CREDENCIAMENTO junto a este CREFITO-5 e consecutiva concessão de benefícios aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, nos termos do Edital de Chamamento Público nº, para o(s) segmento(s) abaixo identificado(s):

- | | |
|---|--|
| ☐ Segmento educacional (ensino regular); | ☐ Segmento de tecnologia da informação; |
| ☐ Segmento educacional (curso línguas estrangeiras); | ☐ Segmento financeiro; |
| ☐ Segmento livraria; | ☐ Segmento de seguros; |
| ☐ Segmento hoteleiro; | ☐ Segmento de transporte; |
| ☐ Segmento de lazer; | ☐ Segmento de veículos automotores; |
| ☐ Segmento de alimentação; | ☐ Segmento de saúde; |
| ☐ Segmento de comércio de eletroeletrônicos; | ☐ Segmento de vestuário. |

Apresentam-se os seguintes benefícios para os profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais inscritos no CREFITO-5:

- ☐ [percentual] % ([descrição percentual] por cento) de desconto sobre o preço de bens e serviços;
- ☐ Parcelamento em [numeral de parcelas] ([descrição do numeral] vezes) sobre o preço de bens e serviços.

A requerente declara que as informações apresentadas são verídicas, que cumpre com os requisitos para sua habilitação e que está em conformidade com as especificações do Edital de Chamamento Público e dos seus anexos, com aceitação integral e irrestrita aos seus termos e condições,

Igualmente, declara que não emprega menor, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição de 1988.

A requerente declara ciência inequívoca que a falsidade de declaração poderá sujeitar às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Indica-se como preposto para fins de relacionamento com o CREFITO-5: [nome]

Correio eletrônico: [descrição do correio eletrônico] Telefone: ([DDD]) [número do telefone]

Pede-se a homologação e o acolhimento deste requerimento de participação, com os encaminhamentos pertinentes para o credenciamento através da formalização do contrato de acordo de cooperação técnica.

[local e data]

[razão

social

e

assinatura]



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

Anexo III – Minuta do contrato

CONTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS
AOS PROFISSIONAIS INSCRITOS NO CREFITO-5.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO, autarquia federal instituída pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, inscrita no CNPJ nº 90.601.147/0001-20, com sede na Av. Palmeira, nº 27, Conjunto nº 403, bairro Petrópolis, Município de Porto Alegre/RS, CEP 90.470-300, neste ato representado por seu Presidente Dr. Eduardo Freitas da Rosa, doravante denominado CREFITO-5, e [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [CNPJ], situada na [logradouro], nº [nº do logradouro], complemento [informações de complemento], bairro [denominação do bairro], Município de [denominação do Município]/[UF], CEP [numeração do CEP], neste ato representada por [nome do representante], inscrito no CPF nº [CPF], doravante denominada ENTIDADE CREDENCIADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é o credenciamento da ENTIDADE CADASTRADA a título de acordo de cooperação técnica, sem exclusividade, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, para que fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais regularmente inscritos no CREFITO-5 possam obter benefícios na aquisição de bens e serviços, mediante a oportuna identificação profissional, para o estímulo à exaçaõ no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que exercem a Fisioterapia e a Terapia Ocupacional, em atenção ao disposto nos arts. 7º, inciso XII, e 12 da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975.
- 1.2. Este contrato tem sua execução regulada pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo-se observância às determinações da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, inclusive em casos omissos.
- 1.3. Independentemente de estarem aqui transcritos, este contrato está vinculado à observância das regras definidas no originário Edital de Chamamento Público nº 002/2024 e seus anexos, decorrente do Processo Administrativo nº 135/2024, onde disposta deliberação autorizando a contratação por credenciamento, bem como ao requerimento de participação apresentado pela ENTIDADE CREDENCIADA ao CREFITO-5.
- 1.4. O interesse recíproco decorrente deste contrato é o de que o CREFITO-5 exerça sua competência de estímulo à exaçaõ no exercício da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, velando pelo prestígio e bom conceito dos que exercem, e a ENTIDADE CREDENCIADA possa fornecer bens e serviços a que digam respeito ao seu objeto social, mediante benefícios econômico-financeiros aos profissionais.
- 1.5. O segmento de atuação da ENTIDADE CREDENCIADA objeto do presente contrato é _____, para o que é(são) oferecido(s) o(s) benefício(s) de [] desconto de ____ % (_____ por cento) e de [] parcelamento em ____ (_____ vezes) sobre o preço de bens e serviços.
- 1.6. Será emitido certificado de inscrição da ENTIDADE CREDENCIADA, conforme classificação de segmento correspondente.
- 1.7. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, com possibilidade de prorrogações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

- 2.1. A execução do presente contrato dá-se por credenciamento pela hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo dos beneficiários diretos da prestação, os quais serão os profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais inscritos no CREFITO-5, na forma descrita no Termo de Referência que acompanha o Edital originário desta contratação.
- 2.2. A presente contratação não garante à ENTIDADE CREDENCIADA a formalização de contatos, contratos ou negócios a serem procedidos junto a profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais inscritos no CREFITO-5, para que aqueles usufruam dos benefícios referidos neste instrumento, por depender da seleção a critério daqueles, alheios ao presente contrato.
- 2.3. O início das etapas de execução deste contrato dar-se-á imediatamente, sendo que, considerando que a relação comercial, advinda do exercício do benefício objeto deste Edital, ocorrerá exclusivamente entre a ENTIDADE CREDENCIADA e os profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, inexistindo nenhum vínculo obrigacional por parte do CREFITO-5, a especificação dos serviços ou bens, a indicação dos locais de entrega dos produtos, da conclusão e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso, e a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, são elementos alheios a este credenciamento, a serem objetos da relação negocial entre aquelas partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E ESPECIFICIDADES

- 3.1. A contratação dar-se-á a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens e, portanto, sem valor de contratação e preço a pagar, nem reajuste a antever. Por não haver desembolso pelo CREFITO-5, não há rubrica orçamentária destacada para o presente contrato, como indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.
- 3.2. O relacionamento de fornecimento será da ENTIDADE CREDENCIADA diretamente para com os profissionais que com elas estabelecerem contato e oportuna contratação, ficando exclusivamente a cargo daquela os ônus decorrentes dos benefícios concedidos aos profissionais e os direitos e obrigações decorrentes das suas relações, inclusive responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes dos bens e serviços por ela fornecidos.
- 3.3. O CREFITO-5 não cobrará nenhum tributo dos profissionais para fins de obtenção dos benefícios junto à ENTIDADE CREDENCIADA, assim como não receberá nenhuma remuneração desta e não lhe realizará nenhuma espécie de pagamento, ressarcimento ou indenização para fins da consecução do objeto deste contrato, que se dá sem ônus de quaisquer tipos a ambas as partes.
- 3.4. Diante das disposições desta cláusula, não se aplicam critérios e periodicidade de medição, nem prazo para liquidação e para pagamento, assim como matriz de risco e prazos para repactuação ou reajuste de preços ou para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS

- 4.1. Não há garantia a ser prestada para os fins deste contrato, pela natureza do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

- 5.1. São direitos e responsabilidades do CREFITO-5:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela ENTIDADE CREDENCIADA, de acordo com este contrato, com o originário Edital de Chamamento Público e seus anexos e com a demais legislação pertinente;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Informar sob demanda da ENTIDADE CREDENCIADA acerca da confirmação da inscrição de profissional;
- IV - Notificar a ENTIDADE CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

- V - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela ENTIDADE CREDENCIADA;
- VI - Aplicar à ENTIDADE CREDENCIADA as sanções previstas na lei e neste contrato;
- VII - Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela ENTIDADE CREDENCIADA;
- VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sobre o que a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela ENTIDADE CREDENCIADA com terceiros, inclusive perante os profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais que venham a promover a sua seleção para usufruir de benefícios que venha a eles conceder, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado pela ENTIDADE CREDENCIADA em decorrência de ato que venha a ser praticado por ela, seus empregados, contratados e prepostos a quaisquer títulos.
- 5.3. São direitos e responsabilidades da ENTIDADE CREDENCIADA:
 - I - Cumprir todas as obrigações constantes contrato, com o originário Edital de Chamamento Público e seus anexos e com a demais legislação pertinente;
 - II - Conceder os benefícios aqui contratados aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais que venham a promover a sua seleção para fruição, mediante a obrigatória comprovação da inscrição mediante apresentação da identificação profissional e da Certidão de Regularidade Profissional;
 - III - Efetuar diretamente com os profissionais que o elegerem como seleção decorrente deste instrumento a relação comercial para a conclusão da sua eventual e oportuna contratação com aqueles, na forma da legislação pertinente;
 - IV - Assumir como exclusivamente os riscos, as despesas e as responsabilidades decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive perante as contratações que efetuar junto aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais que venham a promover a sua seleção para usufruir de benefícios que venha a eles conceder, com ou sem a conclusão da relação entre eles;
 - V - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - VI - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - VII - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados para sua execução e atendimento aos profissionais, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os casos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - IX - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, especialmente perante os profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais que venham a promover a sua seleção para usufruir de benefícios que venha a eles conceder, com ou sem a conclusão da relação entre eles, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo CREFITO-5;
 - X - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

- XI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte à solicitação, os seguintes documentos, além de outros eventualmente pertinentes: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREFITO-5;
- XIII - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal para a execução do objeto aqui contratado;
- XIV - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREFITO-5 ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a sua execução;
- XV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XVI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XVII - Manter-se durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;
- XVIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nem a transferência para outrem dos direitos e das obrigações assumidas por este contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES CABÍVEIS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

- I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III” e “IV” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “V”, “VI”, “VII” e “VIII” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - IV - Considerando que não há contratação de pagamento do CREFITO-5 à ENTIDADE CREDENCIADA para a execução do objeto, não há previsão de multa, ressalvadas as hipóteses de indenização por ato a execução do contrato que venha a prejudicar de qualquer modo o CREFITO-5.
- 6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à ENTIDADE CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 6.7. A personalidade jurídica da ENTIDADE CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a ENTIDADE CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas pela Comissão de Credenciamento.



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

- 7.2. Na hipótese de fornecimento de bens, a Comissão de Credenciamento poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

8. CASOS DE EXTINÇÃO

- 8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, sem prejuízo do cumprimento de eventuais contratos assumidos junto a profissionais e das responsabilidades deles recorrentes pela ENTIDADE CREDENCIADA.
- 8.2. Gerarão o efeito de extinção do contrato as hipóteses de descredenciamento, por ato do CREFITO-5, por:
- I - pedido formalizado pela ENTIDADE CREDENCIADA, o que não a desincumbirá do cumprimento de eventuais contratos assumidos junto a profissionais e das responsabilidades deles recorrentes;
 - II - perda das condições de habilitação da ENTIDADE CREDENCIADA;
 - III - descumprimento injustificado do contrato pela ENTIDADE CREDENCIADA; e
 - IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 8.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item retro, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade estabelecida neste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1. É fixada a Justiça Federal de Porto Alegre/RS como competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

Porto Alegre/RS, [data].

Representante legal do CREFITO-5

Representante legal da ENTIDADE CREDENCIADA